

Processos nº: TC-016096.989.21-5 (Pregão Presencial 035/21 e Contrato nº 202/21);
TC-014396.989.21-2 (Representação).

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.

Objeto: Prestação serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na Lei nº 11.947/2009), e demais insumos utilizados para atendimento dos Programas Municipais de Alimentação (merenda escolar).

Exercício: 2022

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Trata-se de análise do Ato Convocatório nº 02/2021 e do decorrente Contrato nº 10/2022, bem como o respectivo acompanhamento da execução do contrato, celebrado entre a Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery e a empresa Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços médicos em diversas especialidades para atender aos serviços e ações de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Franco da Rocha (UPA II) e Unidades Prisionais.

Em conjunto, também, a análise da representação formulada pela empresa Orion – Saúde e Participações Ltda., contra a decisão que a inabilitou em razão de seus atestados de capacidade técnica, já na fase recursal das propostas de preços, ou seja, fase ulterior àquela da abertura de envelopes contendo os documentos de habilitação, ocasião em que fora considerada habilitada para o certame.

Em atendimento ao r. despacho (Evento 190.1), após a apresentação de novas justificativas pela Fundação (Evento 219), retornam os autos ao Ministério Público de Contas para officiar na qualidade de fiscal da lei.

É o breve relatório.



No mérito, observa-se que as justificativas apresentadas pela Fundação se fundamentam nos seguintes argumentos: a. apesar da ausência de publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação no Estado e/ou no Município, em descumprimento ao inciso III do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, houve publicação no DOE e no site da Fundação, razão pela qual entende que não houve prejuízo à publicidade da licitação, o que teria restado comprovado com o elevado número de interessados que adquiriram o ato convocatório e aqueles que efetivamente apresentaram as suas propostas; e b. houve um equívoco no apontamento quanto à empresa GHB Serviços Médicos, pois os dados extraídos referem-se a uma empresa de CNPJ distinto da empresa ofertante do orçamento, sendo correto o CNPJ nº 28.278.732/0001-67.

Em relação ao argumento de que não houve prejuízo referente à ausência de **publicidade da licitação**, em razão do elevado número de interessados, destaca o MPC que, a despeito da participação de **9 (nove)** empresas no certame, registra-se que **3 (três)** delas foram inabilitadas (Mediall Brasil S.A.; 4ID Serviços Associados Eireli. e Orion – Saúde e Participações Ltda.¹) e **4 (quatro)** foram desclassificadas (Cirmed Serviços Médicos Ltda.; Naja Saúde Ltda.; Work Med Cursos e Treinamentos Ltda.; e Hygea Gestão & Saúde Ltda.).

No que concerne às **empresas que ofertaram orçamento prévio**, consoante já mencionado, a Fundação utilizou-se das propostas de outras duas empresas (GHB Serviços Médicos e MBS Serviços Médicos), além da contratada Life Clinic. No entanto, a Fundação alega o equívoco dos dados extraídos por intermédio do CNPJ da empresa GHB Serviços Médicos, cujo correto seria 28.278.732/0001-67, ao invés de 38.656.875/0001-19.

Em pesquisa ao site da Receita Federal do Brasil, verifica-se que o nome empresarial atribuído ao CNPJ nº 28.278.732/0001-67 é “Gilberto Bertholdo ME”, sendo apenas seu nome fantasia “GHB Serviços Médicos Administrativos”. Em contrapartida, o nome empresarial atribuído ao CNPJ nº 38.656.875/0001-19 é “GHB Serviços Médicos”, razão pela qual o equívoco no momento da extração dos dados, consoante a seguir demonstrado:

¹ A empresa Mediall Brasil S.A. foi desclassificada por apresentar preço manifestamente inexequível e a empresa 4ID Serviços Associados Eireli. em razão do valor global da proposta de R\$ 18.156.243,56 ser incompatível com a somatória dos itens individuais, que totaliza a importância de R\$ 16.759.609,44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.278.732/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2017
NOME EMPRESARIAL GILBERTO BERTHOLDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GHB SERVICOS MEDICOS ADMINISTRATIVOS		PORTE ME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.656.875/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2020
NOME EMPRESARIAL GHB SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Inobstante isso e considerando agora o CNPJ nº 28.278.732/0001-67 para análise e extração de dados da empresa “Gilberto Bertholdo ME” (cujo nome fantasia é “GHB Serviços Médicos Administrativos”), que ofertou orçamento prévio, é possível identificar ocorrências que fortalecem os indícios de direcionamento na contratação da empresa Life Clinic.

Em pesquisa ao site LinkedIn, verifica-se que Gilberto Bertholdo, único sócio da empresa Gilberto Bertholdo ME., **trabalha na Life Clinic desde janeiro de 2014** (empresa contratada pela Fundação), ocupando o cargo de Coordenador Administrativo de Escala de Plantões Médicos².



Gilberto Bertholdo

Life Clinic - UPA 24 Horas de Franco da Rocha

Experiência

Coordenador Administrativo de Escala e Plantões Médicos
Life Clinic - UPA 24 Horas de Franco da Rocha
jan. de 2014 - o momento · 9 anos 6 meses

No mais, o capital social da empresa Gilberto Bertholdo ME é de R\$ 30.000,00, **valor manifestamente incompatível com a contratação em comento de R\$ 16.980.600,00**, além de a empresa localizar-se em endereço **residencial** (Rua Platão, 62, Jardim Progresso, Franco da Rocha/SP), consoante imagem extraída do *Googlemaps* a seguir demonstradas:

² <https://br.linkedin.com/in/gilberto-bertholdo-a1885675>



LOGRADOURO R PLATAO	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****
CEP 07.853-120	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PROGRESSO	MUNICÍPIO FRANCO DA ROCHA
		UF SP



Fonte: Googlemaps

A título informativo, consoante já demonstrado em intervenção ministerial anterior, é imperioso relembrar que a outra empresa que apresentou orçamento prévio, MBS Serviços Médicos, possui capital social de R\$ 10.000,00, além de também se localizar em endereço residencial.

Reforçam os indícios de irregularidade, também, o fato de a Fundação ter cotado preços junto a essas empresas, uma vez que, em seu sítio eletrônico³, não há qualquer contrato anterior com elas firmado, além de sequer figurarem como fornecedoras do Estado de São Paulo, conforme pesquisa realizada no Portal “e-Negócios”, pelo número do CNPJ no campo “Fornecedor”⁴.

Desse modo, oportuno lembrar que a análise da inexecução nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, II, §1º, “b”, deve ser vista com ressalvas no caso em epígrafe, na medida em que, diante dos fatos explicitados, o orçamento prévio possivelmente não retratou o valor, de fato, praticado pelo mercado.

³ <http://www.fundacaojuquery.org.br/#/publicacoes>

⁴ Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx#25/11/2022. Acesso em: 06/06/2023.



Dessa forma, diante do exposto e do que dos autos constam, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, reitera seu posicionamento pela **irregularidade** do Ato Convocatório nº 02/2021 e do decorrente Contrato nº 10/2022, além da **improcedência** da Representação, **com ressalvas** quanto ao acompanhamento da execução contratual, pugnando-se pela **aplicação de multa aos responsáveis**, nos termos do art. 104, inciso II, da LCE nº. 709/93.

Reque-se, ainda, envio de cópia dos autos ao Ministério Público estadual ante a existência de indícios de prática de crimes e atos de improbidade administrativa.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas

38/



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq